

Resolução Sicoob Confederação 335

Atualiza o Manual de Instruções Gerais (MIG) – Regulação Institucional e revoga o Manual de Instruções Gerais (MIG) – Assembleias Gerais.

O Conselho de Administração da Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação, com fundamento no art. 46 do Estatuto Social e na deliberação da reunião realizada no dia 11/12/2019, decidiu:

Art. 1º Atualizar o MIG – Regulação Institucional, na forma apresentada no anexo.

Art. 2º Revogar o MIG – Assembleias Gerais e resoluções e circulares correlatas.

Art. 3º Esta Resolução é destinada às entidades do Sicoob e entra em vigor na data de publicação.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019.

Original assinada por

Conselho de Administração do Sicoob Confederação
Henrique Castilhano Vilares
Presidente

Anexo
(Resolução Sicoob Confederação 335)
Atualização do MIG – Regulação Institucional

Título 1

1. Este Manual tem por finalidade apresentar **orientações** e modelos de instrumentos de regulação institucional a serem utilizados pelas entidades do Sicoob e complementar a Política Institucional de Governança Corporativa.

2. Este manual é elaborado por proposta da ~~área de Normas~~ Assessoria Jurídica com apoio das demais **áreas técnicas** do Sicoob Confederação.

~~3. Por ser produto da reunião de modelos de estruturas organizacionais mínimas e instrumentos de regulação institucional, este manual não requer a adesão pelas entidades do Sicoob.~~

Demais itens reenumerados

8.7 Em caso de conflito e/ou divergências entre as disposições estabelecidas nestes manual e as estabelecidas ~~pelos órgãos reguladores~~ pela legislação e regulamentação em vigor, prevalecerão as últimas.

Título 2 Capítulos 1 e 2

Conteúdo excluído integralmente.

Título 2 Capítulo **31**

Capítulo 31 – Estatuto Social Os modelos sistêmicos

1. Estatuto Social

1.1 A finalidade, aprovação e divulgação do estatuto social estão apresentados no MIG – Normatização.

~~2. Os modelos de estatuto social apresentados no Título 4 deste manual foram elaborados para padronizar o conteúdo apresentado por cooperativas singulares e centrais do Sicoob.~~

~~3.1.2~~ Os modelos de estatuto social apresentados neste manual foram revisados e aprovados pelo Banco Central do Brasil.

~~4.1.3~~ Os modelos deverão ser adaptados conforme a estrutura administrativa de cada cooperativa. As nomenclaturas apresentadas nos modelos de estatutos (Título 4) dos órgãos de administração são sugestões.

~~5. Nos modelos de estatutos (Título 4), a estrutura administrativa está baseada na Lei 5.764/1974 (capítulo IX, Seção IV) e na Resolução CMN 3.859/2010 (capítulo IV) e delineada da seguinte forma:~~

~~a) Conselho de Administração: atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras;~~

~~b) Diretoria Executiva: atribuições operacionais e executivas.~~

~~6. O Conselho de Administração será, obrigatoriamente, eleito pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.~~

2. Regimento Interno

2.1 A finalidade, aprovação e divulgação do regimento interno estão apresentados no MIG – Normatização.

2.2 As cooperativas devem adaptar os modelos de regimento interno apresentados neste manual à estrutura organizacional existente ou pretendida, efetuando, sempre que necessário, as devidas alterações e adaptações.

2.3 Os regimentos internos devem ser elaborados para os seguintes órgãos estatutários:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

c) Diretoria Executiva.

2.4 O Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estendem-se a todos os componentes organizacionais subordinados.

3. Regulamento

3.1 A finalidade, aprovação e divulgação do regulamento estão apresentados no MIG – Normatização.

3.2 Os modelos de regulamentos estão apresentados no Título 4 deste manual e devem ser adaptados segundo a finalidade e a função do assunto a ser regulamentado.

Título 2 Capítulo **42**

Conteúdo substituído integralmente.

Capítulo 42 – Roteiro para Assembleias Gerais

1. Considerações Gerais

1.1 As orientações relacionadas às Assembleias Gerais estão dispostas no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), disponível no sítio do Banco Central do Brasil.

1.2 O roteiro apresentado a seguir é disponibilizado como sugestão às cooperativas do Sicoob e reflete procedimentos a serem adotados pelo presidente da Assembleia Geral, na realização da reunião.

2. Roteiro da Assembleia Geral

2.1 O presidente da Assembleia Geral adotará os seguintes procedimentos durante a Assembleia Geral:

a) verificar o quórum pertinente a cada convocação, por meio da lista de presença, conforme definido em lei, observando o número total de associados/delegados constantes no edital de convocação;

b) instalar a Assembleia Geral, a qual será dirigida por quem a convocou ou por outra pessoa prevista em Estatuto Social, caso haja quórum;

c) verificar a presença do responsável por secretariar e lavrar as atas da Assembleia Geral, se estabelecida em Estatuto Social;

d) efetuar leitura do edital de convocação, após composição da mesa, inclusive pelos ocupantes de cargos estatutários e pelas autoridades convidadas;

e) iniciar a Assembleia Geral, tratando dos itens constantes na ordem do dia;

f) abordar um item por vez, apresentando a matéria correspondente e sanando as dúvidas suscitadas;

g) colocar em votação o item apresentado, após conclusão do assunto explanado e, na sequência, passar para o item seguinte da pauta;

h) verificar, na votação dos assuntos em pauta, o quórum de deliberação, ou seja, a quantidade de associados/delegados presentes, bem como o quórum de aprovação, ou seja, o número mínimo de votos necessários para tornar válidas as decisões deliberadas, especialmente no que tange aos itens específicos da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) e aos impedimentos legais de votação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

i) indagar os associados/delegados presentes, após a deliberação dos itens apresentados no edital, se existe alguma consideração a ser feita;

j) declarar o encerramento da Assembleia Geral;

k) colocar em votação a suspensão da Assembleia Geral, caso não seja possível concluí-la, e fixar data, hora e local para prosseguimento. Nessa situação, diz-se que a Assembleia ficou em sessão permanente;

l) publicar novo edital e convocar Assembleia, no caso de impossibilidade de suspensão.

2.2 Para conferir transparência ao processo de votação, é recomendável que as cooperativas procedam à contagem de votos e divulguem o resultado para conhecimento da Assembleia Geral, em substituição à prática do “voto por aclamação”.

2.3 A forma de lavratura e registro das atas seguem o disposto na regulamentação em vigor.

Título 2 Capítulo 5

Conteúdo excluído integralmente.

Título 4 Capítulo 1 Seções 1 e 2

Conteúdo excluído integralmente e seções a seguir reenumeradas.

Título 43 Capítulo 2 Seção 1

MODELO DE ESTATUTO SOCIAL PARA COOPERATIVAS SINGULARES

Art. 1º

II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: _____ (listar apenas municípios que irão compor a área de ação, não citar os distritos, sob pena de ser necessário especificar todos eles para fins de atuação);

(...)

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

(...)

§ 3º A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial. (Observação: parágrafo facultativo).

(...)

Observação: opção 1: área de admissão = área de ação + alguns dos municípios da respectiva Unidade da Federação)

~~Art. 10. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de ação da Cooperativa.~~

~~Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor. (Observação: as cooperativas de crédito singulares que se mantiverem segmentadas (profissionais liberais, empresários, crédito rural, dentre outros exemplos) devem adequar o Estatuto Social conforme o tipo de segmentação)~~ Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou nos seguintes municípios: *(especificar os municípios)*.

OU

(Observação: opção 2: área de admissão = área de ação + todos os demais municípios da respectiva Unidade da Federação)

Art. 10. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município do Estado de _____ *(especificar o Estado)*.

OU

(Observação: opção 3: área de admissão = área de ação + todos os demais municípios da respectiva Unidade da Federação + todos os municípios de outras Unidades da Federação)

Art. 10. Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa ou em qualquer outro município dos Estados de _____ *(especificar os Estados)*.

(...)

Art. 29

II. para o associado que possuir capital social superior a R\$ _____ *(número por extenso) (valor superior a R\$300,00 - trezentos reais)*, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, ~~acrescida da respectiva atualização monetária~~, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

(...)

Art. 57.

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII a IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

Parágrafos subsequentes renumerados.

Título 43 Capítulo 2 Seção 2

MODELO DE ESTATUTO SOCIAL PARA COOPERATIVAS CENTRAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, E DO EXERCÍCIO SOCIAL (E DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, SE FOR O CASO)

Art. 1º

Parágrafo único. A Central poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de suas filiadas, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto das filiadas que tenham relação com as operações de mercado da Central, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pela filiada ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a proposição da medida judicial. *(Observação: parágrafo facultativo)*.

(...)

Art. 33. O balanço ~~será elaborado nas datas bases de 30/6 e 31/12~~ e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados ~~em 31/12~~ semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

(...)

Art. 43. O quórum **mínimo** para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

(...)

Art. 45.

~~§ 3º Não é permitido o voto por procuração.~~

§ 4º Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

Art. 49.

I. **aquisição** alienação, **doação** e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Central*;

Art. 50.

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Central*, **quando for o caso**;

V. **quando previsto**, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva (*quando aplicável*), **quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação**;

Art. 56.

XIII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos IV, V e IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

Parágrafos subsequentes renumerados.

Art. 71.

V. **deliberar sobre a criação de comitês consultivos**;

Incisos subsequentes renumerados.

Art. 72. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Central*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Bancoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da *Central*, **bem como** do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;

(...)

Art. 77. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias e inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, ~~o diretor poderá ser substituído por outro, na forma do caput do artigo anterior, ou o Conselho de Administração poderá designar~~ **designará** um dos seus membros para exercer o cargo de diretor durante a ausência ou impedimento.

Art. 78. Nas ausências ou impedimentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

(Observação: os artigos 77 e 78 acima são aplicáveis às cooperativas em que todos os membros da Diretoria Executiva são obrigatoriamente conselheiros de administração, nos termos do artigo 47 da Lei nº 5.764/1971 e item I, alínea c, da Resolução CNC nº 12)

OU

Art. 77. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

(Observação: o artigo 77 acima deve ser utilizado para cooperativas que adotam estrutura organizacional composta por Conselho de Administração e Diretoria Executiva, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 130/2009 - renumerar os artigos subsequentes).

(...)

(Observação: as competências e responsabilidades de cada diretor executivo podem ser descritas de forma minuciosa e específica no respectivo regimento interno, complementando as atribuições descritas de forma genérica no estatuto social).

Art. 79.

(...)

II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

Incisos subsequentes renumerados

X.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

(Observação: recomenda-se que o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, quando aplicável, não participe das decisões e deferimentos de operações de crédito. As Centrais devem assegurar uma estrutura que garanta a inexistência de conflito de interesses, com organização de alçadas e procedimentos próprios, inclusive quanto às ausências e aos impedimentos temporários citados nos artigos anteriores).

Art. 80. Compete ao diretor XXX, o principal Diretor Executivo da Central *(a inclusão da expressão “o principal diretor executivo da Central” é facultativa, a critério da Central)*:

I. representar a Central passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, deste Estatuto Social; *(Observação: essa competência, a critério da Central, poderá ser alocada para todos os diretores executivos a exercerem, seja individual ou conjuntamente)*

(...)

~~VIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares. (Observação: essa atribuição somente deve ser adotada no Estatuto Social se a área de Controles Internos estiver ligada à Diretoria Executiva)~~

Art. 90.

I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros **efetivos**;

(...)

III. § 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, **exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.**

Título 43 Capítulo 3 Seção 1

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES - SEÇÃO I - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 13.

§ 2º A administração da Cooperativa ~~somente~~ fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo correio ou por meio ~~de fax~~ eletrônico, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

~~§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do colegiado.~~

(...)

Art. 17. As reuniões serão ~~normalmente~~ convocadas **na forma do Estatuto Social** e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, ~~podendo, também serem convocadas pela maioria dos membros do colegiado,~~ observando-se, **em qualquer caso**, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

(...)

Art. 19.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º **deste artigo** deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da Cooperativa, fora da reunião.

(...)

Art. 24. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de **maiores** mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

(...)

~~**TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS - (incluir outras, de acordo com a estrutura organizacional da Cooperativa e as normas de aplicação sistêmica e local, quando existentes)**~~

~~**Art. 31** Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral **(as competências relacionadas a seguir possuem caráter apenas sugestivo)**:~~

~~I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;~~

~~II. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da Cooperativa, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;~~

~~III. apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;~~

~~IV. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;~~

~~V. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o cumprimento;~~

~~VI. deliberar sobre a programação de trabalho das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos e Riscos;~~

~~VII. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;~~

~~VIII. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;~~

~~IX. manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;~~

~~X. acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;~~

~~XI. deliberar sobre o pagamento de juros ao capital.~~

~~CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE~~

~~(inserir Vice-Presidente se houver previsão no estatuto social, uma vez a existência é facultativa)~~

~~Art. 32 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além daquelas descritas no Estatuto Social:~~

~~I. (...)~~

~~Art. 33 Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, além daquelas descritas no Estatuto Social: (inserir apenas se houver previsão no estatuto social, uma vez a existência de vice-presidente é facultativa)~~

~~I. (...)~~

~~CAPÍTULO TÍTULO III - DAS ÁREA SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~Art. 34 31. São subordinadas operacionalmente e diretamente ao Conselho de Administração as áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos e Conformidade. (as áreas citadas são apenas sugestões, devendo ser incluídas caso a cooperativa possua internamente essas atividades, por meio de áreas. Caso as atividades de auditoria e controles internos sejam realizadas por outras entidades, na forma da regulamentação em vigor, observar redações apresentadas nas Disposições Finais deste modelo).~~

~~SEÇÃO CAPÍTULO I - DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA (incluir, caso existente)~~

~~Art. 35 32. Compete à área de Auditoria Interna: (descrever as atividades)~~

~~I. (...)~~

~~SEÇÃO CAPÍTULO II - DA ÁREA DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE (incluir, caso existente)~~

~~Art. 36 33. Compete à área de Controles Internos e Conformidade: (descrever as atividades)~~

~~I. (...)~~

~~TÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS - CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO~~

~~Art. 37 Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e _____ (relacionar conforme disposto no Estatuto Social)~~

~~Art. 38 Não podem ingressar na Cooperativa:~~

~~I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;~~

~~II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.~~

~~Art. 39 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).~~

~~Art. 40 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas partes na forma prevista no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.~~

~~§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.~~

~~§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras do Estatuto Social.~~

~~CAPÍTULO II - DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA DEMISSÃO~~

~~Art. 41 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.~~

~~Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.~~

~~SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO~~

~~Art. 42~~ A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

~~Art. 43~~ A Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

~~I.~~ exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

~~II.~~ praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

~~III.~~ deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social;

~~IV.~~ infringir os dispositivos legais ou do Estatuto Social;

~~V.~~ quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

~~VI.~~ estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

~~Art. 44~~ A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

~~§ 1º~~ Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

~~§ 2º~~ Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

~~Art. 45.~~ A exclusão do associado será feita por:

~~I.~~ dissolução da pessoa jurídica;

~~II.~~ morte da pessoa física;

~~III.~~ incapacidade civil não suprida;

~~IV.~~ deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

~~Parágrafo único.~~ A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 34.~~ As atividades de auditoria interna da *Cooperativa* são realizadas pelo Sicoob Confederação (ou por Entidade de Auditoria Cooperativa - EAC), nos termos da regulamentação em vigor. **(incluir este artigo e adaptá-lo, se necessário, caso a Cooperativa tenha seus serviços de auditoria interna realizados por outra entidade, conforme a regulamentação em vigor)**

~~Art. 35.~~ Os serviços de controles internos e conformidade são prestados de forma centralizada pela Central. **(incluir este artigo e adaptá-lo, se necessário, caso a Cooperativa não possua área de Controles Internos própria e seja centralizado na Central ou no Sicoob Confederação, conforme o caso)**

~~Art. 46~~ 36.

~~Art. 47~~ 37.

~~Art. 48~~ 38.

~~Art. 49~~ 39.

~~Art. 50~~ 40.

Anexo - Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

(Observação: o cronograma apresentado a seguir é exemplificativo, devendo ser elaborado com base na realidade local da Cooperativa)

(...)

Título 3 Capítulo 3 Seção 2

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES - SEÇÃO I - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

~~Art. 5º~~ O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

~~I.~~ as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros;

~~II.~~ as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos seus membros presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate, observada a previsão do parágrafo único.

Artigos subsequentes reenumerados.

Art. ~~13~~ 12.

§ 2º A administração da *Central* ~~somente~~ fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo correio ou por meio ~~de fax~~ eletrônico, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

~~§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do colegiado.~~

(...)

Art. ~~19~~ 18. As reuniões serão ~~normalmente~~ convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, ~~podendo, também serem convocadas pela maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal~~ conforme dispõe o Estatuto Social, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Artigos subsequentes reenumerados.

Art. ~~21~~ 20.

(...)

§ 6º Assuntos específicos de Singulares que não se revestirem das características citadas no § 1º ~~deste artigo~~ deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da *Central*, fora da reunião.

Art. ~~22~~ 21.

§ 3º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 2º ~~deste artigo~~, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

(...)

Art. ~~26~~ 25. Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de ~~maiores~~ mais esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

(...)

~~TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (incluir outras, de acordo com a estrutura organizacional da Cooperativa e as normas de aplicação sistêmica e local, quando existentes)~~

~~Art. 34~~ Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral ~~(as competências relacionadas a seguir possuem caráter apenas sugestivo):~~

- ~~I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;~~
- ~~II. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da *Central*, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;~~
- ~~III. apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre as associadas, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;~~
- ~~IV. deliberar sobre a alteração de endereço da *Central*;~~
- ~~V. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o cumprimento;~~
- ~~VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;~~
- ~~VII. aderir e divulgar, por meio de resolução, às políticas sistêmicas do Sicoob;~~
- ~~VIII. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas internas da *Central*, os regulamentos de comitês, fundos e outros;~~
- ~~IX. deliberar sobre a programação de trabalho das áreas de Auditoria Interna e Supervisão e de Controles Internos e Riscos;~~
- ~~X. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;~~
- ~~XI. decidir pela aplicação de penalidade às associadas, em razão de desconformidade as normas instituídas pela *Central*;~~
- ~~XII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associadas, aplicando, por escrito, advertência prévia, quando for o caso;~~
- ~~XIII. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração às singulares associadas;~~
- ~~XIV. manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;~~
- ~~XV. acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;~~
- ~~XVI. deliberar sobre o pagamento de juros ao capital.~~

~~CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE (inserir Vice-Presidente apenas quando houver previsão no estatuto social, uma vez a existência de vice-presidente é facultativa)~~

~~Art. 35 São competências do presidente do Conselho de Administração, além daquelas descritas no Estatuto Social:~~

~~I. (...)~~

~~Art. 36 São competências do Vice-Presidente do Conselho de Administração, além daquelas descritas no Estatuto Social: **(inserir apenas se houver previsão no estatuto social, uma vez a existência de vice-presidente é facultativa)**~~

~~I. (...)~~

CAPÍTULO TÍTULO III - DAS ÁREAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (incluir as competências das áreas subordinadas ao Conselho de Administração, na forma da estrutura organizacional existente)

Art. 37 33. São subordinadas operacionalmente e diretamente ao Conselho de Administração as áreas de Auditoria Interna e Supervisão e de Controles Internos e Riscos e Conformidade. **(as áreas citadas são apenas sugestões, devendo ser incluídas caso a cooperativa possua internamente essas atividades, por meio de áreas).**

SEÇÃO CAPÍTULO I - DA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA E SUPERVISÃO

(...)

SEÇÃO CAPÍTULO II - DA ÁREA DE CONTROLES DE INTERNOS E RISCOS E CONFORMIDADE (incluir caso existente)

Art. 39 35. Compete à área de Controles de Internos e Riscos: **(descrever as atividades)**

I. (...)

~~TÍTULO IV - DAS ASSOCIADAS - CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO~~

~~Art. 40 Podem associar-se à Central as cooperativas de crédito singulares que se localizem em área de ação compatível às determinadas no Estatuto Social.~~

~~§ 1º Somente se manterá associada à Central a cooperativa de crédito singular que:~~

~~I. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;~~

~~II. demonstrar que está inserida em região que apresente condições sócio-econômicas para suportar o funcionamento;~~

~~III. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.~~

~~§ 2º Os estudos para comprovação da capacidade econômica e financeira das cooperativas singulares em funcionamento ou daquelas que pretendem associar-se, serão desenvolvidos pela Central, devendo as cooperativas de crédito singulares, sempre que solicitadas, fornecer dados e esclarecimentos necessários à formalização dos levantamentos técnicos.~~

~~Art. 41 O número de cooperativas singulares associadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).~~

~~Art. 42 Para adquirir a qualidade de associada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:~~

~~I. apresentar proposta de associação em formulário fornecido pela Central, o qual deverá conter, além da assinatura do representante legal da cooperativa singular, as seguintes informações:~~

~~a) composição dos órgãos estatutários e data da posse dos respectivos componentes;~~

~~b) número de associados;~~

~~c) capital subscrito;~~

~~d) capital realizado.~~

~~II. comprovar, de modo inequívoco, por intermédio da apresentação dos formulários fornecidos pela Central, que apresenta as condições previstas neste Estatuto Social, bem como que possui estrutura de capital mínimo necessário para se instalar e funcionar com absoluta segurança, bem como demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas que possam suportar o seu funcionamento;~~

~~III. remeter à Central a seguinte documentação:~~

~~a) cópia do Estatuto Social;~~

~~b) cópia do último balanço e do último balancete;~~

~~c) cópias, autenticadas, da ata da assembleia geral que aprovou a associação à Central e do exemplar do jornal que publicou o respectivo edital de convocação;~~

~~d) cópia da carta expedida pelo Banco Central do Brasil, por meio da qual é autorizado o funcionamento da cooperativa.~~

~~IV. ter a proposta de associação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da Central;~~

V. subscrever e integralizar o número de quotas partes do capital social da *Central* que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;

VI. adotar estatuto social padronizado para as cooperativas do Sicoob, atender aos normativos emanados da *Central* e pelo Sicoob Confederação, bem como participar do processo denominado “Centralização Financeira”, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da *Central*;

VII. assinar o Livro de Matrícula, por meio do representante legal, juntamente com o diretor XXX da *Central*.

Art. 43 ~~Atendidas todas as disposições constantes do artigo anterior, a nova cooperativa singular associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da *Central*.~~

CAPÍTULO II – DA DEMISSÃO

Art. 44 ~~A demissão deliberada pela assembleia geral da cooperativa singular associada, que não poderá ser negada pela *Central*, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentada por escrito ao diretor XXX da *Central*, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subseqüente à data de protocolo do pedido.~~

Parágrafo único. ~~A demissão completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo pelos representantes legais da demissionária e da *Central*.~~

CAPÍTULO III – DA ELIMINAÇÃO

Art. 45 ~~Além das infrações legais ou estatutárias, a cooperativa associada será eliminada quando:~~

I. praticar atos contrários ao espírito cooperativista e à harmonia do quadro social;

II. ocasionar danos materiais ou morais ao Sicoob, especialmente à *Central* ou às demais cooperativas singulares associadas;

III. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;

IV. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Central* e (ou) ao Sicoob;

V. infringir os dispositivos legais, regulamentares ou do Estatuto Social;

VI. deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social;

VII. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Central*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e (ou) contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

VIII. estiver divulgando entre as demais associadas e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Central* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 46 ~~A eliminação da associada do quadro social da *Central* será decidida pelo Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.~~

§ 1º ~~Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida à cooperativa singular associada, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que se aprovou pela eliminação.~~

§ 2º ~~Será observado a favor da cooperativa associada eliminada o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.~~

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO

Art. 47 ~~A exclusão da cooperativa singular associada será feita por:~~

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

III. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na *Central*.

Parágrafo único. ~~A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e II será automática e a do inciso III, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.~~

CAPÍTULO V – DA READMISSÃO

Art. 48 ~~A associada demitida somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Central* _____ (por extenso) ano(s), contado(s) do pagamento, pela *Central*, da última parcela das quotas partes restituídas.~~

Parágrafo único. ~~A readmissão de associada demitida não está condicionada ao prazo previsto no caput deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.~~

Art. 49 ~~A associada eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Central* após _____ (por extenso) ano(s), contado(s) a partir do pagamento, pela *Central*, da última parcela das quotas partes restituídas.~~

~~Art. 50 Para a associada demitida ou eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associadas.~~

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As atividades de auditoria interna da Central são realizadas pelo Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor. *(opção alternativa ao art. 34 - incluir este artigo e adaptá-lo, se necessário, caso a Central tenha seus serviços de auditoria interna realizados pelo Sicoob Confederação, conforme a regulamentação em vigor)*

Art. 37. Os serviços de controles internos e conformidade são prestados de forma centralizada pelo Sicoob Confederação. *(opção alternativa ao art. 35 - incluir este artigo e adaptá-lo, se necessário, caso a Cooperativa não possua área de Controles Internos própria e seja centralizado no Sicoob Confederação)*

Artigos subsequentes reenumerados.

Anexo - Cronograma de assuntos do Conselho de Administração *(Observação: o cronograma apresentado a seguir é exemplificativo, devendo ser elaborado com base na realidade local da Central)*

(...)

Título 4 3 Capítulo 3 Seção 3

Art. 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, preferencialmente, na sede da Cooperativa/Central, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (**Anexo**).

(Observação: o cronograma anexo é exemplificativo, devendo ser adaptado à realidade local da Cooperativa/Central)

Art. 4º

(...)

§ 3º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, ~~podendo receber cédula de presença. (parágrafo facultativo) exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.~~

Art. 5º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação, e constarão de atas, ~~lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.~~

Art. 6º As reuniões se realizarão sempre com a presença ~~dos 2 de 3 (dois três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados.~~

Art. 7º Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a reunião em que foram assinadas, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas **eletronicamente** aos membros do conselho, ~~no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.~~

~~§ 1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.~~

~~§ 2º A administração da Cooperativa/Central somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas pelo malote ou por meio de fax.~~

~~§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do Conselho Fiscal.~~

(...)

Art. 11. ~~Compete ao~~ **As competências do Conselho Fiscal são aprovadas pela,** ~~além das atribuições decorrentes de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da~~ Assembleia Geral **e estão dispostas no Estatuto Social.**

~~I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;~~

~~II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;~~

~~III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;~~

~~IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa/Central em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;~~

~~V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa/Central;~~

~~VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;~~

~~VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;~~

~~VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;~~
~~IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;~~
~~X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;~~
~~XI. aprovar o próprio regimento interno;~~
~~XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;~~
~~XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;~~
~~XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e~~
~~XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto Social;~~
~~XVI. examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;~~
~~XVII. examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;~~
~~XVIII. apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.~~

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes **no em documentos e relatórios** da auditoria **Interna, da Auditoria Externa, de de** controles internos **e conformidade**, dos diretores ou dos empregados da **Cooperativa/Central**, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da **sociedade Cooperativa/Central**, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

(...)

Anexo - Cronograma de assuntos do Conselho Fiscal (*Observação: o cronograma a seguir é exemplificativo, devendo ser adaptado à realidade da Cooperativa/Central*)

Título 4 3 Capítulo 3 Seção 4

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR EXECUTIVO

Art. 3º ~~Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de diretor executivo, além das condições estabelecidas no Estatuto Social~~ (**as competências relacionadas a seguir possuem caráter apenas sugestivo**):

- ~~I. estar alinhado aos valores da Cooperativa e ao Código de Ética do Sicoob;~~
- ~~II. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo;~~
- ~~III. possuir formação acadêmica compatível com a função a ser executada;~~
- ~~IV. possuir comprovada competência e experiência técnica.~~

Art. 4º ~~Não podem compor a Diretoria Executiva cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.~~

Art. 5º ~~Os que participarem de ato em que se oculte a natureza das operações podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa/Central, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.~~

Art. 6º ~~É requisito para ser Diretor XXX~~ (**principal Diretor Executivo da Cooperativa**) _____ (**descrever o(s) requisito(s)**).

CAPÍTULO III - DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º ~~O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa/Central:~~

- ~~I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e~~
- ~~II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.~~

Art. 8º ~~Os cheques emitidos pela Cooperativa/Central, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa/Central, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.~~

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA DIRETORIA EXECUTIVA

(**incluir outras competências complementares, de acordo com o Estatuto Social, a estrutura organizacional da Cooperativa/Central e as normas de aplicação sistêmica e local, quando existentes**)

Art. 9 3º ~~Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no Estatuto Social e de outras decorrentes de lei~~ (**as competências relacionadas a seguir possuem caráter apenas sugestivo**) **as seguintes atribuições complementares:**

(...)

~~IV. gerir os assuntos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;~~

Artigos subsequentes renumerados

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO DIRETOR XXX

Art. ~~10~~ **4º**. São competências do diretor XXX, ~~e principal Diretor Executivo da Cooperativa/Central além daquelas~~ complementares àquelas descritas no Estatuto Social (**descrever as competências**):

I. (...).

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO DIRETOR YYY (*incluir **outras competências complementares**, de acordo com o Estatuto Social, a estrutura organizacional da Cooperativa/Central e as normas de aplicação sistêmica e local, quando existentes*)

Art. ~~14~~ **5**. Compete ao diretor YYY:

I. (...)

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO DIRETOR ZZZ (*incluir **competências complementares**, de acordo com o Estatuto Social, a estrutura organizacional da Cooperativa/Central e as normas de aplicação sistêmica e local, quando existentes*)

Art. ~~12~~ **6**. Compete ao diretor ZZZ:

I. (...)

(...)

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEÇÃO I - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

(...)

Art. ~~17~~ **11**. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões serão definidas pelo diretor XXX, mediante a observância do cronograma de assuntos constante do **anexo I** deste Regimento, ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

(Observação: o cronograma apresentado no anexo I é exemplificativo, devendo ser elaborado com base na realidade local da Cooperativa/Central)

(...)

Art. ~~27~~ **21**. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas, ~~lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos diretores presentes.~~

Art. ~~39~~ **33**. Serão substituídos por seus pares ou pelo empregado subordinado imediato, os ~~diretores executivos contratados~~, superintendentes (**retirar no caso de inexistência**) e gerentes (**retirar no caso de inexistência**) quando da ausência ou impedimento temporário e superior a 5 (cinco) dias.

(Observação: podem ser incluídos outros cargos, conforme a realidade local da Cooperativa/Central)

(...)

Art. ~~50~~ **44**. As alçadas relacionadas à gestão de pessoas estão apresentadas no **anexo II** deste Regimento.

(Observação: o anexo II apresentado neste regimento é meramente exemplificativo, devendo ser elaborado com base na realidade local da Cooperativa/Central)

Art. ~~54~~ **45**. As alçadas relacionadas à realização de viagens e treinamentos estão apresentadas no **anexo II** deste regimento interno.

(Observação: o anexo II apresentado neste regimento é meramente exemplificativo, devendo ser elaborado com base na realidade local da Cooperativa/Central)

(...)

~~Art. 54 Ocorrências não contempladas neste regimento serão levadas pelo diretor xxx, para conhecimento e decisão dos demais membros da Diretoria Executiva.~~

~~Art. 55 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.~~

Anexo - Cronograma de assuntos da Diretoria Executiva (*Observação: o cronograma apresentado a seguir é exemplificativo, devendo ser elaborado com base na realidade local da Cooperativa/Central*)

(...)

Título 4 3 Capítulo 4 Seção 1

Art. **1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação ~~vigente aplicável e regulamentação em vigor~~.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL - CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

(Os prazos apresentados neste Capítulo podem ser alterados conforme a realidade local da Cooperativa/Central, mas sempre em harmonia com os prazos legais e estatutários de convocação da Assembleia Geral Ordinária)

~~Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados (ou delegados, quando for o caso) em pleno gozo dos seus direitos~~ A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Título IV deste Regulamento Eleitoral.

~~Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante~~ A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados/delegados *(ou às cooperativas singulares filiadas, no caso de Central)*, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

~~I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados (ou delegados, quando for o caso) (no caso de Singular) e pelas associadas (no caso da Central);~~

~~II. publicação em jornal;~~

~~III. comunicação aos associados (ou delegados, quando for o caso) (no caso de Singular) às associadas (no caso da Central) por intermédio de circulares.~~

~~Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:~~

~~I. data, horário e local da votação previstos;~~

~~II. prazo para registro de chapas/candidaturas;~~

~~III. documentação exigida para os candidatos;~~

~~IV. horário para entrega de documentos para o registro;~~

~~V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.~~

(Observação 1: deverão ser estipuladas datas e prazos razoáveis para o regular trâmite do processo eleitoral, respeitando este Regulamento Eleitoral e os princípios de gestão democrática e transparência)

(Observação 2: é recomendável que os demais prazos dispostos neste Regulamento Eleitoral estejam dispostos também no comunicado citado no caput deste artigo, para compor o calendário completo e detalhado do processo eleitoral)

Parágrafo único. Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no caput estará afixado nos locais mais frequentados da Cooperativa/Central, será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa/Central e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados/delegados *(ou às cooperativas singulares filiadas, no caso de Central)*.

~~Art. 5 4º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral~~ A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

(Observação: antigo Título IV realocado, com alterações)

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Assembleia Geral (ou Conselho de Administração) constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por ____ (**por extenso**) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal (**a indicação do Conselheiro Fiscal é facultativa, porém recomendada**), que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III - DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO

Artigos subsequentes reenumerados

Art. 6 9º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

(...)

§ 2º Cada cooperativa singular **associada filiada** terá direito a indicar apenas um candidato para composição das chapas (**parágrafo aplicável apenas às cooperativas centrais**).

§ 3º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente (**quanto existente**) e Secretário (**quanto quando existente**) (**Parágrafo facultativo**).

Art. 7 10 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (**modelo – Anexo**), no prazo indicado no **Edital de Convocação comunicado citado no art.3º deste Regulamento Eleitoral**.

Art. 8 11 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa/Central, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos **nes incisos deste artigo no comunicado que rege o processo eleitoral**.

§ 2º A Cooperativa/Central manterá pessoa habilitada, **com o apoio da comissão Eleitoral**, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9 12. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos **efetivos e suplentes**, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art.10 13. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 14 14. A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral **Originária**.

CAPÍTULO IIIIV - DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Opção 1 – Com inscrição de chapas

Art. 12 ~~O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.~~

Art. 13 ~~O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.~~

Opção 2 – Sem inscrição de chapas (Requerer o exame da documentação recebida durante a realização da Assembleia Geral)

Art. 12 15. ~~Não haverá registro de chapa para eleição do Conselho Fiscal da Cooperativa~~ A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de no mínimo 6 (seis) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

Art. 13. ~~A inscrição dos candidatos aos cargos de conselheiro fiscal ocorrerá durante a Assembleia Geral, imediatamente após a eleição dos Conselheiros de Administração.~~

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14 ~~Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.~~

CAPÍTULO V - DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 15 16. A Comissão Eleitoral **Originária** é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura **(para os casos de eleição de conselheiro fiscal sem inscrição de chapa)** foi encaminhada no prazo fixado no **Edital de Convocação comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral** e na forma instruída neste Regulamento;

(...)

§ 1º A Comissão Eleitoral **Originária** realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de ____ (**por extenso**) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral **Originária** notificará os representantes da chapa ou os candidatos ~~(para os casos de eleição de conselheiro fiscal sem inscrição de chapa)~~ para regularizarem a falha apontada em até ____ (**por extenso**) dias úteis.

Art. 16 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral **Originária** será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 17 18. No prazo de até ____ (**número por extenso**) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas ~~(para os casos de eleição de conselheiro fiscal sem inscrição de chapa)~~, a Comissão Eleitoral **Originária** afixará nas dependências da Cooperativa/**Central** o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

Art. 18 19. O prazo para impugnação de candidatura é de ____ (**número por extenso**) dias úteis, contados da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa/**Central** (sede e PA).

Art. 19 20. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao **Presidente Coordenador** da Comissão Eleitoral **Originária**, que protocolará o requerimento e o **remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal** encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 20 21. A Comissão Eleitoral **Recursal** lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 21 22. A Comissão Eleitoral **Recursal** decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, **por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até ____ (número por extenso) dias corridos antes da realização da eleição.**

Art. 22 23. A Comissão Eleitoral **Recursal** comunicará a decisão a todos os interessados e, **caso a impugnação seja procedente**, notificará o responsável da chapa **para providenciar a substituição do candidato impugnado**, ou o candidato ~~(para os casos de eleição de conselheiro fiscal sem inscrição de chapa)~~ individual ao Conselho Fiscal.

Art. 23 24. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de ____ (**número por extenso**) dias úteis, contados da notificação, **ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.**

Art. 24 25. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25 26. A ~~Central (no caso de Singular) O Sicoob Confederação (no caso de Central)~~, ~~no prazo máximo de ____ (número por extenso) horas~~ **Assembleia Geral Ordinária**, previamente à votação, julgará o recurso interposto, ~~comunicando às partes interessadas, dentro de ____ (número por extenso) horas da decisão de julgamento~~ como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 26. ~~Da decisão preferida pela Central (no caso de Singular) pelo Sicoob Confederação (no caso de Central) não caberá recurso de qualquer natureza.~~

Art. 27. ~~A arbitragem realizada pela Central (no caso de Singular) pelo Sicoob Confederação (no caso de Central) não importará em ônus para quaisquer das partes.~~

Art. 28 27. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

(Observação: a Cooperativa/Central poderá adaptar este artigo para prever a possibilidade de renúncia e/ou outras causas de impedimento)

Art. 29 28. No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal ~~do representante da chapa~~, com antecedência de até ____ (**número por extenso**) horas do início da Assembleia Geral para eleição

(...)

Art. 35 34. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ~~dos candidatos que compõem a chapa.~~

Art. 36 35. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos **poderá poderão** ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral **Originária.**

(...)

Art. 46 45. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, ~~até a proclamação final do resultado da eleição pelo prazo de 4 (quatro) anos.~~

Art. 47 46. Será considerada ~~o vencedor o candidato~~ vencedora a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria de votos válidos dos associados (**ou delegados, quando for o caso**).

Art. 48 47. Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no **Edital de Convocação** comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

(Observação: Título IV realocado acima, com ajustes, como Capítulo II do Título I)

~~TÍTULO IV - DAS COMISSÕES ELEITORAIS - CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA~~ **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 49 5º. ~~Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o~~ A Assembleia Geral (ou Conselho de Administração), ~~com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação,~~ constituirá a Comissão Eleitoral **Originária**, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas ~~(no caso de eleição de conselheiro fiscal sem registro de chapa)~~ e da análise das impugnações.

Art. 50 6º. A Comissão Eleitoral **Originária** será composta por ___ (**por extenso**) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal (**a indicação do Conselheiro Fiscal é facultativa, porém recomendada**), que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 51 7º. Nenhum membro da Comissão Eleitoral **Originária** poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 52 8º. A Comissão Eleitoral **Originária** ~~reportará~~ **apresentará** à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados, **as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.**

~~Art. 53. O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.~~

~~CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL~~

~~Art. 54 A Comissão Eleitoral Recursal será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, apenas no caso de apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas.~~

~~Art. 55 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.~~

~~Art. 56 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por ___ (**por extenso**) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal (**a indicação do Conselheiro Fiscal é facultativa, porém recomendada**), que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.~~

~~Art. 57 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo.~~

~~Art. 58 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.~~

TÍTULO VIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 59 49. Este Regulamento foi aprovado na ___ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Anexo – Regulamento Eleitoral

(Observação: o modelo a seguir deve ser adaptado conforme o tipo de inscrição: chapa para o Conselho de Administração ou candidatura individual para o Conselho Fiscal)

(...)

Título 3 Capítulo 4 Seção 2

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS – TÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO II – DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

I. ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*; *(Observação: a Cooperativa poderá estipular prazo mínimo de associação)*

II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;

- III. não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- IV. não exercer cargo público eletivo;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*.

(Observação: a Cooperativa poderá adaptar este artigo conforme a sua realidade local, buscando ajustar ou incluir exigências com base em critérios objetivos e razoáveis)

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL – CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *Cooperativa*.

(Observação: o número de membros da Comissão Eleitoral e o prazo de 60 dias citados são apenas sugestões. A Cooperativa deverá avaliar se há antecedência suficiente para garantir o regular trâmite do processo eleitoral, conforme a sua realidade local)

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no _____ trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 6º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. ____ do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa* e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da *Cooperativa* localizados em _____ (*indicar locais*), conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 8º A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à *Cooperativa* para divulgação para todo o corpo social. *(Observação: a cooperativa deverá divulgar com antecedência ou periodicamente os grupos seccionais formados, por meio de normativo próprio ou outro meio de divulgação utilizado, respeitando as disposições estatutárias e os demais normativos internos)*

CAPÍTULO IV - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 12. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO - SEÇÃO I - DA VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração (ou *Diretoria Executiva*) da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 15. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 16. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional. (*Observação: a cooperativa poderá adaptar este artigo no caso de existência de delegados efetivos e suplentes*)

Art. 18. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;

II. for mais idoso.

Art. 19. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs. (*Observação: a Cooperativa poderá adaptar o artigo para divulgar, por exemplo, por meio de normativo interno*)

Art. 20. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

TÍTULO IV - DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 21. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

Art. 22. Em relação à conduta, os delegados devem:

I. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;

II. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;

III. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;

IV. mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;

V. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;

VI. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;

VII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;

VIII. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

(*Observação: outras regras de conduta podem ser incluídas ou ajustadas, conforme a realidade local da Cooperativa*)

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 24. Este Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e entra em vigor na data de sua publicação.

(*Observação geral: em caso de inexistência de Conselho de Administração, a cooperativa deverá adaptar este regulamento conforme a nomenclatura do órgão de administração estratégico existente ou outro órgão de administração porventura escolhido*).

Título 43 Capítulo 4 Seção 23

Título 43 Capítulo 4 Seção 34

Título 43 Capítulo 4 Seção 45

Seção 45 – Fundos de Assistência Técnica, Educacional e Social

Título 54

Normativo	Nº	Órgão emissor	Data de emissão	Epígrafe
Sisorf	-	Banco Central do Brasil	-	Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf) emitido pelo Banco Central do Brasil.
Lei	5.764	Presidência da República Congresso Nacional	16/12/1971	Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências
Resolução	42	CNC	23/4/1974	Dispõe sobre a administração da sociedade cooperativa.
Resolução	41	OCB	27/2/2003	Dispõe sobre o número mínimo de fundadores para a constituição e registro de cooperativas sob vigência do Novo Código Civil.
Resolução	3.198	CMN	27/5/2004	Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.
Lei Complementar	130	Presidência da República Congresso Nacional	17/4/2009	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
Resolução	3.859 4.434	CMN	27/5/2010 5/8/2015	Altera e consolida as normas relativas à constituição e ao funcionamento de cooperativas de crédito. Dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento das cooperativas de crédito e dá outras providências.
Resolução	4.072	CMN	26/4/2012	Altera e consolida as normas sobre a instalação, no País, de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Resolução	4.122	CMN	2/8/2012	Estabelece requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições que especifica.